

Estudo Técnico Preliminar 152/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64536.003773/2025-49

2. Descrição da necessidade

O Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex), localizado no 3º piso do Bloco A do Quartel-General do Exército (QGEx), é um OADI, isto é, um Órgão de Assistência Direta e Imediata do Comandante do Exército, que tem sua finalidade determinada por meio da Portaria – C Ex nº 1.813, de 22 de agosto de 2022 (aprova o Regulamento do Gab Cmt Ex – EB10-R-09.001), conforme art. 1º:

“Art. 1º O Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex), Órgão de Assistência Direta e Imediata ao Comandante do Exército (OADI), tem por finalidade assistir, direta e imediatamente, o Comandante do Exército em sua representação funcional e pessoal, especialmente no preparo e despacho do seu expediente pessoal, acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Comando do Exército em tramitação nos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e em outros órgãos, públicos ou não, assegurar as ligações do Comando do Exército, exercer outras competências inerentes à sua área de atuação, bem como executar outras tarefas atribuídas pelo Comandante do Exército”.

Para a consecução de seus objetivos e atingimento de sua finalidade, o Gabinete é estruturado de forma sistêmica e integrada de acordo com o art. 2º da supracitada Portaria:

“Art. 2º O Gab Cmt Ex, para a consecução de seus objetivos, atua de forma sistêmica e integrada e está organizado da seguinte forma: I - Chefia; II - Subchefia; III - Estado-Maior Pessoal e Segurança do Comandante do Exército; IV - Estado-Maior Pessoal do Chefe do Gabinete do Comandante do Exército; V - Assessoria 1 (A/1) - Assessoria de Pessoal; VI - Assessoria 2 (A/2) - Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos; VII - Assessoria 3 (A/3) - Assessoria de Assuntos Institucionais; VIII - Assessoria 4 (A/4) - Assessoria Parlamentar; IX - Divisão Administrativa (DA); X - Divisão de Pessoal (DP); e XI - Divisão de Tecnologia da Informação (DTI)”.

Os eventos institucionais fundamentam-se pelo PORTARIA Nº 4.036/GM-MD, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020, que dispõe sobre a aplicação de recursos públicos em solenidades, cerimoniais, homenagens, eventos comemorativos, recepções, trocas de brindes e quaisquer outros eventos do gênero, no âmbito do Ministério da Defesa:

“PORTARIA Nº 4.036/GM-MD, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Art. 1º No âmbito dos órgãos e unidades da administração central do Ministério da Defesa, dos Comandos das Forças Singulares e das entidades vinculadas a aplicação de recursos públicos em solenidades, cerimoniais, homenagens, eventos comemorativos, recepções, troca de brindes e quaisquer outros eventos do gênero devem atender as seguintes diretrizes:

I - os eventos devem ser realizados com estrita observância dos critérios da moralidade, da impessoalidade e da economicidade, sempre norteados pela busca do interesse público; e

II - os recursos devem ser aplicados exclusivamente em eventos institucionais do órgão ou entidade, devidamente aprovados em ato pela autoridade competente.

§ 1º As datas de eventos institucionais devem ser publicadas no sítio do órgão ou entidade.

§ 2º As despesas, de que tratam a presente Portaria, devem obedecer à legislação vigente, estar condicionadas à previsão formalizada em planejamento anual, especificadas em dotação orçamentária alheia à que venha a ser destinada à atividade-fim do órgão ou entidade e ser realizadas de acordo com a natureza de despesa (ND) adequada a cada tipo de gasto, observados os critérios e objetivos dos programas e das ações orçamentárias do governo federal.

§ 3º As atividades de cerimonial observarão as regras de reciprocidade e as orientações da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§ 4º Atos e serviços entre órgãos do Ministério da Defesa, tais como visitas, inspeções e similares, não serão objeto de despesas com brindes ou troca de presentes, ressalvadas as exceções afetas aos eventos institucionais de que trata o inciso II do caput.

Art. 2º São vedadas despesas aquelas não abrangidas pelos incisos I e II do art. 1º e as que configurem, direta ou indiretamente, divulgação de imagem ou favorecimento pessoal, como a distribuição de brindes ou presentes e a promoção de comemorações de datas natalícias, de festividades natalinas e de passagem de ano, bem como de almoços e de jantares de confraternização.

Art. 3º Para fins desta Portaria considera-se:

I - evento institucional: atividade programada antecipadamente e autorizada por autoridade competente, cuja essência esteja indubitavelmente colimada com a finalidade do órgão ou entidade, ou seja de considerável valia na consecução dos seus objetivos; e

II - autoridade competente: agente público investido de cargo de precedência superior ao agente responsável pela execução da despesa no órgão ou entidade que administrativamente ficará responsável pelo custeio da atividade.

§ 1º Os eventos tipicamente institucionais realizados pela administração central do Ministério da Defesa são:

I - solenidade de entrega da Medalha da Ordem do Mérito da Defesa, de que trata o Decreto nº 4.263, de 10 de junho de 2002;

II - solenidade de entrega da Medalha da Vitória, de que trata o Decreto nº 5.023, de 23 de março de 2004;

III - solenidade de entrega da Medalha do Mérito Desportivo Militar, de que trata o Decreto nº 5.958, de 7 de novembro de 2006;

IV - visitas de autoridades estrangeiras;

V - visitas a entidades públicas e privadas; e

VI - solenidade de entrega da Medalha Mérito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, de que trata o Decreto nº 8.554, de 6 de novembro de 2015.

§ 2º Fica autorizada a aplicação de recursos públicos em solenidades, cerimoniais, homenagens, eventos comemorativos, recepções, troca de brindes e quaisquer outros do gênero que não constem dos incisos I a VI do § 1º, desde que as despesas sejam justificadas pela autoridade competente.

§ 3º No âmbito da administração central do Ministério da Defesa, enquadram-se como autoridade competente, para efeito do disposto no inciso II do caput, os seguintes dirigentes, aos quais cabe autorizar, no âmbito dos órgãos que integram as respectivas estruturas, as despesas assim especificadas:

I - Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas: as mencionadas nos incisos IV, V e VI do § 1º e no § 2º;

II - Secretário-Geral: as mencionadas nos incisos III, IV e V do § 1º e no § 2º; e

III - Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa: as mencionadas nos incisos I, II, IV e V do § 1º e no § 2º, inclusive para os órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Defesa.

Art. 4º O órgão e as unidades setoriais do Sistema de Controle Interno do Ministério da Defesa zelarão pelo cumprimento do disposto nesta Portaria e, em seus trabalhos de fiscalização, constatando irregularidade, comunicarão o fato à autoridade supervisora competente, para as providências cabíveis.

Art. 5º Os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, o Comandante da Escola Superior de Guerra (ESG), o Diretor do Hospital das Forças Armadas (HFA), o Chefe da Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa (RBJID) e os dirigentes das entidades vinculadas poderão baixar normas internas complementares específicas para elencar:

I - as autoridades competentes para autorizar a realização das despesas com solenidades, cerimoniais, homenagens, eventos comemorativos, recepções, troca de brindes e quaisquer outros eventos do gênero; e

II - eventos institucionais, de que trata o inciso I do caput do art. 3º, considerando as peculiaridades organizacionais, desde que em conformidade com as diretrizes estabelecidas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º Ficam revogadas:

I - a Portaria Normativa nº 3.771/MD, de 30 de novembro de 2011; e

II - a Portaria Normativa nº 38/MD, de 26 de setembro de 2017."

Este documento apresenta os Estudos Técnicos Preliminares – ETP's que tem por objetivo identificar e analisar os meios inexoráveis para melhor atendimento das necessidades deste Órgão, visando atendimento ao mais eficaz e efetivo planejamento preliminar de uma contratação, baseando-se essencialmente pela segurança jurídica da contratação, como também assegurar a viabilidade técnica e econômica da mesma, e por fim concluir com argumentos objetivos o embasamento do Termo de Referência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa CGNOR nº 81/2022, da Instrução Normativa SLTI/MPDG/SG nº 5/2017 e demais legislações pertinentes ao assunto.

A presente aquisição de **Materiais Institucionais de Papelaria** tem por finalidade prover um melhor funcionamento das seções, divisões e assessorias do Gabinete do Comandante do Exército, juntamente com as atividades Institucionais do Gab Cmt Ex, conforme Portaria nº 4.036/GM-MD de 02 de Dezembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para aplicação de recursos públicos em solenidades, cerimoniais, homenagens, eventos comemorativos, recepções, troca de lembranças e quaisquer outros eventos do gênero por órgãos e entidades da administração central do Ministério da Defesa, pelos comandos das Forças Singulares e pelas entidades vinculadas.

O objeto a ser licitado, pelo seu impacto institucional e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência prevista na Lei nº 14.133/21.

A aquisição será realizada de forma parcelada de acordo com a necessidade desta Organização Militar, para que não haja estoques desnecessários. Assim, a licitação deverá ocorrer pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), permitindo maior economia e flexibilidade na aquisição dos materiais e por entender, ainda, que haverá a necessidade de contratações frequentes, conforme Art. 82º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

A natureza do objeto a ser licitado neste certame enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, nos termos do número XIII do art. 6º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 “bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADES	LOCAL
1	Sacola 16x12x09 cm Verde Musgo	100	Seção de Almoxarifado
2	Sacola 23x15x06 cm Verde Musgo	100	Seção de Almoxarifado
3	Sacola 30x19x09 cm Verde Musgo	250	Seção de Almoxarifado
4	Sacola 35x48x09 cm Verde Musgo	100	Seção de Almoxarifado
5	Sacola 38x27x11 cm Verde Musgo	100	Seção de Almoxarifado
6	Sacola 50x39x14 cm Verde Musgo	100	Seção de Almoxarifado
7	Sacola 35x48x13 cm Preto Fosco	150	Seção de Almoxarifado
8	Sacola 35x16,5x10 cm Juta Natura	150	Seção de Almoxarifado
9	Sacola 30x22x12 cm Preto Fosco	160	Seção de Almoxarifado
10	Sacola 25x18x10 cm Papel Pardo	160	Seção de Almoxarifado

11	Sacola 31x16x10 cm Papel Pardo	200	Seção de Almoxarifado
12	Sacola 35x48x13 cm Branco Fosco	100	Seção de Almoxarifado
13	Sacola 40x18 cm Veludo Azul	130	Seção de Almoxarifado
14	Sacola 40x18 cm Veludo Verde	90	Seção de Almoxarifado
15	Caixa Cartonada 10x33x10 cm	30	Seção de Almoxarifado
16	Bloco de Anotação 19,3x13,8 cm	70	Seção de Almoxarifado
17	Papel para presente 64x64 cm Verde claro	50	Seção de Almoxarifado
18	Papel para presente 64x64 cm Institucional	100	Seção de Almoxarifado
19	Papel para presente 64x64 cm Verde claro	100	Seção de Almoxarifado
20	Agenda 20,5x13 cm preta	70	Seção de Almoxarifado
21	Bloco de Anotação 15,2x12,8 cm com caneta	80	Seção de Almoxarifado
22	Agenda 21,5x15 cm Verde oliva	90	Seção de Almoxarifado
23	Adesivo dourado brilhante	2000	Seção de Almoxarifado

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Almoxarifado	FERNANDO LENZ REISDORFER

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O licitante deverá estar inscrito no sistema eletrônico “COMPRASNET”, no site www.comprasnet.gov.br.

A presente demanda deve ser enquadrada como bens e/ou serviços comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e deve seguir o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

O objeto a ser contratado está em conformidade com o Catálogo de Materiais (Catmat), com os Códigos discriminados no quadro do subitem 8.1. e com os quantitativos a ser adquiridos. As especificações da aquisição dos bens, objeto desta contratação, não constam no Catálogo Eletrônico de Padronização, porém foram observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

Critérios e práticas de sustentabilidade ambiental:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previsto nas especificações do objeto, e visando a efetiva adoção e aplicação de critérios, práticas, ações ambientais e ações socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental a CONTRATADA deve atender aos dispositivos dos seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, estabelecendo conscientização de todos os envolvidos na prestação do serviços, bem como cumprir as ações concretas apontadas especialmente na responsabilidade ambiental e socioambiental.

A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e em especial os artigos 170, inciso VI e 225, o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com a Lei nº 12.977/2014, com a Lei nº 12.187/2009, com a Lei nº 12.305/2010, com a Lei nº 6.938/1981, com o Decreto nº 11.413/2023, com a Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 1/2010, com os Atos Normativos do CONAMA, com os Atos Normativos do INMETRO, com os Atos Normativos do IBAMA, com os Atos Normativos da ANVISA, com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS, DECOR/CGU/AGU, 7ª edição, revista, atualizada, ampliada – Outubro/2024 e demais Atos Normativos pertinentes necessários e suficientes ao assunto.

A comprovação dos critérios de sustentabilidade contidos no instrumento convocatório poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição acreditada, ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório. Considerando que esta licitação contemplará critérios de produtos sustentáveis e considerando que o próprio uso do Registro de Preços é considerado uma prática de aquisição sustentável, com ganho de eficiência econômica e benefícios sociais, conclui-se que os benefícios ambientais, diretos e indiretos, desta contratação demonstram um aperfeiçoamento na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 7ª Edição / Outubro de 2024, para os itens, cuja atividade de fabricação, importação ou industrialização sejam enquadradas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23/08/2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante/importador esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, quando o item assim o exigir.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23/08/2021:

Os itens 1 a 15, 17 a 20, 22 e 23, enquadram-se na categoria 8 – (FTE 8 - 3 Indústria de Papel e Celulose, Fabricação de papel e papelão, Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada);

Os itens 16 e 21 enquadram-se na categoria 10 – (FTE 10 - 3 Indústria de Couros e Peles, Fabricação de artefatos diversos de couros e peles);

Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente aquisição de material observará os critérios elencados na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR –15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

II – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

As empresas fornecedoras deverão atender as normas que possam garantir o cumprimento da obrigação, bem como garantir a segurança imprescindível ao manuseio dos produtos.

Atender as demais legislações pertinentes.

Faz-se necessário ainda que os produtos obedeçam às diretrizes, classificações e especificações determinadas pelo INMETRO, se existentes.

Em caso de divergência entre a descrição dos itens e o descrito no CATMAT, deve prevalecer a descrição detalhada dos itens no termo de referência.

O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho (NE), em remessa única, nos endereços constantes do Termo de Referência.

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Gabinete do Comandante do Exército, Quartel-General do Exército (QGEx), Setor Militar Urbano (SMU), Brasília, DF, CEP: 70.630-901, de segundas às quintas-feiras no horário das 9:30h às 11:00h – 13:30 às 16:00h e sexta-feira no horário das 8:30h às 11:00h, o desrespeito ao horário de entrega desobriga os órgãos em autorizara entrada no interior da organização militar, devendo o licitante retornar dentro do horário de expediente para a respectiva entrega, sem custos para a Administração Pública.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções. Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração permitiu constatar que gêneros alimentícios, normalmente são adquiridos por meio de Pregão Eletrônico SRP, por se tratar de itens que serão para simples entrega sem a necessidade de obrigações acessórias por parte dos fornecedores.

Segundo a Lei 10.520/2002, art. 1º e seu parágrafo único:

Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Dessa forma, a melhor forma de contratação para os materiais pleiteados, considerando serem todos de natureza comum nos moldes da Lei 10.520/02, é por pregão, na sua forma eletrônica.

Destaca-se que a quantidade de fornecedores não é restrita, pois existem diversos fornecedores que comercializam materiais institucionais.

Das possíveis soluções existentes no mercado

A análise comparativa de soluções de mercado visou elencar as alternativas de atendimento à demanda considerando, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação. A solução mercadológica disponível, consolidada e amplamente utilizada é a venda de produtos por atacado ou varejo. Para atendimento da demanda, identificamos e analisamos as seguintes alternativas:

Das possíveis formas de contratação:

Forma 1 - Realização de Contratação Direta.

Forma 2 - Registrar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante.

Forma 3 - Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão.

Forma 4 - Realizar Pregão Eletrônico.

Da análise das formas de contratação:

Forma 1 - A Dispensa de Licitação, baseada no art. 72 e inc. II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, nesta situação, a referida Lei especifica o rol taxativo dos casos que poderá a licitação ser dispensável. No entanto, ainda que a situação se enquadre nesse rol, a contratação ultrapassa o valor máximo anual permitido, conforme o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022. A regra é LICITAR. No entanto, a administração pública deve avaliar a conveniência e a oportunidade da contratação sem licitação.

Forma 2 - Realização da contratação buscando participar de uma Intenção de Registro de Preço - IRP, como uma Unidade Gestora Participante. Nesta situação, em específico, não existe no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG.NET nenhum material correlato que supra a necessidade deste órgão, tendo em vista a suas especificidades particulares dos objetos. Neste contexto, a solução em questão não é a mais viável e vantajosa devido à inexistência hoje de um Registro contemplando todas necessidades do órgão.

Forma 3 - Realização da contratação por meio da adesão a Atas de Registro de Preço como Unidade Não Participante. Nesta situação, em específico, tendo em vista a sua especificidade particular do objeto, não seria possível agrupar os itens, e assim encontrar atas vigentes com essa disponibilidade para adesão. Assim sendo, a solução em questão não é a mais viável e vantajosa, pois não há Ata vigente, o órgão não possui e não participa de nenhuma Ata ou Pregão que fornece o material supramencionado objeto desta licitação.

Forma 4 - Realização de processo licitatório para suprir a demanda do órgão, com as especificidades particulares do objeto devidamente padronizadas e definidas por este instrumento,

conjuntamente com o Termo de Referência e demais documentos necessários e suficientes para melhor atendimento da necessidade. É possível a realização de Pregão Eletrônico, coordenada pelo Gabinete do Comandante do Exército GAB CMT EX, e seus subordinados.

Da conclusão:

Do exposto, diante da impossibilidade de adesão ou participação, concluiu-se que deve ser realizado Pregão Eletrônico SRP Sistema de Registro de Preços, conforme art. 3º Decreto nº 11.462, de 2023, dentro das necessidade de contratações permanentes ou frequentes, pelos benefícios de maior abrangência, melhor concorrência, implicando em propostas mais vantajosas, maior agilidade e velocidade, negociação direta com o fornecedor, desburocratização e transparência.

O relatório de Pesquisa de Preços será elaborado de acordo com a IN 65, de 07/07/2021.

6. Descrição da solução como um todo

Futuro Pregão Eletrônico visando à aquisição de Materiais de Papelaria, para atender as Divisões, Assessorias e EMP do Gabinete do Comandante do Exército, no que se refere a embalagens de lembranças, cada um conforme sua necessidade.

A solução escolhida para a contratação foi a realização de Pregão Eletrônico, na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP), uma vez que não há a obrigação, por parte da administração pública, de adquirir as quantidades solicitadas na sua totalidade, cabe ressaltar que a escolha realizada é legal, indo ao encontro com princípios norteadores da Administração Pública como é o caso do princípio de economicidade, que busca a concretização de resultados com o menor custo possível e o princípio de eficiência que é um importante instrumento para que se possa exigir a qualidade dos produtos.

A aquisição de novos produtos torna-se necessária a fim de repor os materiais que estão acabando, haja vista serem distribuídos junto com os lembranças.

As condições de aquisição e pagamento são semelhantes às do setor privado, de forma que há inicialmente a requisição da necessidade e posteriormente o empenho do objeto pretendido.

Após realizada a licitação a CONTRATADA fornecerá os materiais/equipamentos, incluindo todas as despesas inerentes a entrega. A administração resguarda o direito de dispensar o termo de contrato para as futuras aquisições oriundas desta licitação e faculta a substituição por meio de Nota de Empenho de Despesa, por serem itens simples e de baixa complexidade, a qual terá vigência de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da NE pela contratada.

Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e economicamente, a solução indicada neste estudo, como pretensão aquisitiva, a ser efetivada mediante procedimento formal de compras, consistirá na aquisição dos itens mencionado neste presente Estudo.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades foram estimadas com base nos documentos de formalização de demanda, em anexo, enviados pelas seções, divisões e assessorias deste Gabinete.

O material requisitado é destinado a atender os setores requisitantes do Gabinete do Comandante do Exército, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas mais variadas atividades desenvolvidas.

A quantidade necessária para a contratação foi levantada mediante a pesquisa direta com o setor demandante, onde foram relatadas as necessidades, e da memória de cálculo em anexo. A estimativa das quantidades foi tomada como base além da demanda atual, diante da solicitação dos setores no planejamento anual.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 171.105,70

O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 171.105,80 (Cento e setenta e um mil, cento e cinco reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima, constante do item 1.1 deste Edital.

Os valores estão alguns centavos divergentes da pesquisa de preços por excluir as terceiras e quartas casas decimais, fins de possibilitar a inclusão da licitação no sistema do Compras, o qual contempla apenas duas casas decimais após a vírgula.

Conforme preconiza a Instrução Normativa nº 65/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, foram realizadas buscas no Painel de Preços por contratações similares de outros entes públicos.

Toda a documentação necessária para comprovações e justificativas da pesquisa de preços serão anexas ao processo.

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que dão suporte à contratação se encontrarão em anexo ao processo no qual este Estudo Técnico Preliminar está vinculado, de acordo com a prerrogativa dada à Administração Pública pelo Inciso VI, IN 40/2020 – SEGES/ME.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	QTD MÍN	QTD MÁX	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Sacola medindo 16 x 12 x 09 cm, em papel tipo cartão S Duo Desingn 250G, timbrado com a descrição: Exército Brasileiro, na cor verde musgo, com as laterais e fundo na mesma cor verde claro, com uma faixa em ambos os lados, na cor verde claro, com o brasão do Exército colorido e a inscrição ao lado:	446044	50	100	R\$ 41,33	R\$ 4.133,00

	EXÉRCITO BRASILEIRO, fonte Times New Roman, em ambos os lados e contendo duas alças em nylon, na cor verde musgo, para transporte, mínima de 2kg, gramatura mínima de 120g/m².					
2	Sacola medindo 23 x 15 x 06 cm, em papel tipo cartão S Duo Desingn 250G, timbrado com a descrição: Exército Brasileiro, na cor verde musgo, com as laterais e fundo na mesma cor verde claro, com uma faixa em ambos os lados, na cor verde claro, com o brasão do Exército colorido e a inscrição ao lado: EXÉRCITO BRASILEIRO, fonte Times New Roman, em ambos os lados e contendo duas alças em nylon, na cor verde musgo, para transporte, mínima de 2kg, gramatura mínima de 120g/m².	446044	50	100	R\$ 45,67	R\$ 4.567,00
3	Sacola medindo 30 x 19 x 09 cm, em papel tipo cartão S Duo Desingn 250G, timbrado com a descrição: Exército Brasileiro, na cor verde musgo, com as laterais e fundo na mesma cor verde claro, com uma faixa em ambos os lados, na cor verde claro, com o brasão do Exército colorido e a inscrição ao lado: EXÉRCITO BRASILEIRO, fonte Times New Roman, em ambos os lados e contendo duas alças em nylon, na cor verde musgo, para transporte, mínima de 2kg, gramatura mínima de 120g/m².	486654	100	250	R\$ 47,00	R\$ 11.750,00

4	Sacola medindo 35 x 48 x 13 cm, em papel tipo cartão S Duo Desingn 250G, timbrado com a descrição: Exército Brasileiro, na cor verde musgo, com as laterais e fundo na mesma cor verde claro, com uma faixa em ambos os lados, na cor verde claro, com o brasão do Exército colorido e a inscrição ao lado: EXÉRCITO BRASILEIRO, fonte Times New Roman, em ambos os lados e contendo duas alças em nylon, na cor verde musgo, para transporte, mínima de 2kg, gramatura mínima de 120g/m².	486654	50	100	R\$ 53,25	R\$ 5.325,00
5	Sacola medindo 38 x 27 x 11 cm, em papel tipo cartão S Duo Desingn 250G, timbrado com a descrição: Exército Brasileiro, na cor verde musgo, com as laterais e fundo na mesma cor verde claro, com uma faixa em ambos os lados, na cor verde claro, com o brasão do Exército colorido e a inscrição ao lado: EXÉRCITO BRASILEIRO, fonte Times New Roman, em ambos os lados e contendo duas alças em nylon, na cor verde musgo, para transporte mínima de 2kg, gramatura mínima de 120g/m².	474498	50	100	R\$ 57,33	R\$ 5.733,00
	Sacola medindo 50 x 39 x 14 cm, em papel tipo cartão S Duo Desingn 250G, timbrado com a descrição: Exército Brasileiro, na cor verde musgo, com as laterais e fundo na mesma cor verde claro, com uma faixa em ambos os lados, na cor verde					

6	claro, com o brasão do Exército colorido e a inscrição ao lado: EXÉRCITO BRASILEIRO, fonte Times New Roman, em ambos os lados e contendo duas alças em nylon, na cor verde musgo, para transporte mínima de 2kg, gramatura mínima de 120g/m².	474498	50	100	R\$ 66,00	R\$ 6.600,00
7	Sacola medindo 35x48x13 cm em papel preto fosco, contendo duas alças em nylon na cor preta com ponteira, capacidade de carga mínima de 7kg, gramatura mínima de 120g/m².	480695	50	150	R\$ 53,00	R\$ 7.950,00
8	Sacola reutilizável, em juta resistente, na cor natural, medindo 35x16,5x10 cm, contendo duas alças reforçadas do mesmo material, capacidade de carga mínima de 10kg.	446912	50	150	R\$ 95,00	R\$ 14.250,00
9	Sacola medindo 30x23x12 cm em papel preto fosco, contendo duas alças papel torcido na cor preta, capacidade de carga mínima de 3kg, gramatura mínima de 120g/m².	480695	50	160	R\$ 45,00	R\$ 7.200,00
10	Sacola medindo 25x18x10 cm em cor de papel pardo, contendo duas alças papel torcido na cor preta, capacidade de carga mínima de 3kg, gramatura mínima de 120g/m².	474498	50	160	R\$ 34,60	R\$ 5.536,00
11	Sacola medindo 31x16x10 cm em cor de papel pardo, contendo duas alças papel torcido na cor preta,	474498	100	200	R\$ 42,00	R\$ 8.400,00

	capacidade de carga mínima de 3kg, gramatura mínima de 120g/m².					
12	Sacola medindo 35x48x13 cm em papel branco fosco, contendo duas alças em nylon na cor branca com ponteira, capacidade de carga mínima de 7kg, gramatura mínima de 120g/m².	474498	50	100	R\$ 50,67	R\$ 5.067,00
13	Sacola em veludo azul medindo 40cm x 18cm com cordão acetinado amarelo ouro e gravação em dourado de brasão e duas frases “EXÉRCITO BRASILEIRO” e “BRAÇO FORTE - MÃO AMIGA”.	613299	50	130	R\$ 47,30	R\$ 6.149,00
14	Sacola em veludo verde oliva medindo 40cm x 18cm com cordão acetinado amarelo ouro e gravação em dourado de brasão e duas frases “EXÉRCITO BRASILEIRO” e “BRAÇO FORTE - MÃO AMIGA”.	613299	40	90	R\$ 49,30	R\$ 4.437,00
15	Caixa cartonada, em papelão rígido de 2mm de espessura, para vinho, medindo 10x33x10cm (AxLxP), fechamento magnético com aba de 5cm, revestimento interno e externo em papel colorplus em fino acabamento, gravação do logo da Organização Militar na aba de fechamento, o logo será fornecido no momento da contratação.	466651	15	30	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
	Bloco de anotação de mesa com trilho de ferro, material couro sintético, com 150					

16	folhas sem pauta. Altura: 19,3 cm, Largura: 13,8 cm. Com elástico para 01 Caneta Metal Largura: 1,6 cm; Comprimento: 13,1 cm; com inscrição EXÉRCITO BRASILEIRO e símbolo do Exército no tamanho 10 cm de altura.	613271	30	70	R\$ 73,00	R\$ 5.110,00
17	Papel para presente institucional: 64 x 46 cm, na cor verde claro, com símbolo do Exército Brasileiro, do escudo do Exército Brasileiro e com as Letras iniciais EB, na forma cursiva (aspecto ligeiramente arredondado e com pouca inclinação), cor verde-oliva.	439994	20	50	R\$ 52,46	R\$ 2.623,00
18	Papel para presente institucional: 64 x 46 cm, colorido e estampa a definir.	439994	50	100	R\$ 44,46	R\$ 4.446,00
19	Papel para presente institucional: 64 x 46 cm, na cor verde claro, com símbolo da CHEC, Símbolo do MD e bandeira do Brasil	439994	50	100	R\$ 43,71	R\$ 4.371,00
20	Agenda de 20,5 cm de altura, 13 cm de largura, cor preta, Capa dura envelopado de preto, símbolo do Exército no canto inferior direito e escrita EXÉRCITO BRASILEIRO no canto superior direito, 120 folhas pautadas (80 g/m²) de anotação, parte interna da capa e contra capa de cor branca, 1 folha de início com informações pessoais, 2 folhas de páginas/conteúdos, 2 folhas de planejamento Todas as folhas pautadas, todas as bordas das folhas na cor preta, fechamento da	611315	30	70	R\$ 155,13	R\$ 10.859,10

	orelha saindo como continuidade da contracapa dobrando até o meio da capa e fechando com ímã, marcador de páginas de fita de cetim, na contracapa um guarda-volume com abertura para a esquerda.					
21	Bloco em couro sintético com plaquinha frontal metálica e verso liso, 80 folhas (80 g/m²) brancas sem pauta, marca página de cetim, suporte elástico para caneta e caneta de metal em anexo, conforme modelo. Altura: 15,2 cm Largura: 12,8 cm, com logo da OM e acima escrito Exército Brasileiro na cor verde oliva com duas linhas de inscrição, e símbolo do Exército, com 10cm de altura.	610176	40	80	R\$ 180,00	R\$ 14.400,00
22	Agenda 21,5cm de altura x 15cm de largura, capa dura, furo do lado esquerdo em wire-o, capa na cor verde oliva com o Escudo das Armas do Exército centralizado e acima do brasão o nome "Exército Brasileiro", contra capa lisa na cor verde oliva, com elástico de fechamento.	622119	40	90	R\$ 113,33	R\$ 10.199,70
23	Adesivo dourado brilhante, em formato circular tamanho 5x5 com a logo do gabinete no centro e as escrituras "COMANDO DO EXÉRCITO" acima da logo e "BRASIL", abaixo do logo, com todas as escrituras e desenhos em alto relevo.	617776	500	2000	R\$ 8,00	R\$ 16.000,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá agrupamento dos objetos em lotes, uma vez que, analisando o potencial competitivo para essa licitação, sem prejuízos aos aspectos técnicos, proporcionando maior economia de escala e melhor gestão contratual, a Administração considerou que a divisão da contratação por itens permitirá que fornecedores deem seus melhores preços por item.

Além disso, permite que as empresas que não possuam todos os requisitos de habilitação para determinado item, dispostos neste documento, possam concorrer no certame para os produtos que possuam total capacidade de atender as exigências.

Considera-se ainda, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, atendendo aos parâmetros de qualidade e buscando a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, conforme o inc. II e III, §2º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Em virtude de acudir o maior número de interessados em participar da licitação sem prejudicar o ganho da aquisição em escala (Súmula nº 247 do TCU), optou-se pela organização do certame em itens. É necessário salientar que a divisão levou em consideração a diferenciação das características técnicas dos bens a serem adquiridos.

No atual cenário do mercado nacional, existem diversos fornecedores aptos à fornecerem as demandas apresentadas, o que torna possível a realização da contratação através de processo licitatório com ampla concorrência.

Opção de critério de julgamento e contratação será o Menor Preço por item.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

A presente aquisição apresenta-se como uma atividade final, ou seja, é um evento único que após realizado não há a necessidade de se realizar outras contratações.

Além disso, não devem ser feitas contratações prévias para atendimento dos objetivos pretendidos com essa aquisição.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme PORTARIA Nº 4.036/GM-MD, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020.

De acordo com o previsto no Art 18º, da IN nº 01, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia - SEGES-ME: "Observado o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, as Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, esta Instrução Normativa".

De acordo com o art. 16 do Decreto 10.947 de 25 de janeiro de 2022, durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual (PCA), poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente:

"Parágrafo único: O Plano de Contratações Anual (PCA) atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o disposto no art. 14."

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: [00394452000103-0-000067/2024]
- II) Data de publicação no PNCP: [20/05/2023]
- III) Id do item no PCA: [124]
- IV) Classe/Grupo: [9999 - ITENS DIVERSOS]
- V) Identificador da Futura Contratação: [160086-90103/2023]

12. Outros Estudos Pertinentes

Conforme legislação vigente pertinente aos processos licitatórios, esta Equipe de Planejamento deve se manifestar a cerca de algumas deliberações e estudos importantes. Seguem as deliberações abaixo.

Consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU

Foi realizada consulta ao referido guia por meio do link <<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf>>. A Edição consultada é datada de Outubro de 2024, sendo a mais recente. Por meio desse guia, esta Equipe de Planejamento elencou os requisitos de sustentabilidade pertinentes ao objeto da presente licitação.

Classificação do Termo de Referência nos termos da Lei nº 12.527/2011

A lei acima citada regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

Já a IN SEGES/ME nº 81/2022 dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

Logo, essas duas legislações devem ser aplicadas ao caso concreto verificando se o Termo de Referência elaborado se enquadra nos requisitos elencados do art. 23, da Lei 12.527/2011, in verbis:

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

- I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
- II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
- III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
- V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

O art. 10, da IN nº 81/2022, assevera quanto ao dever da Administração de avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da lei supracitada, in verbis:

Art. 10. Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Portanto, essa Equipe de Planejamento, salvo melhor juízo, decidiu por o Termo de Referência, por entender que **não classificar** o mesmo não se enquadra nos incisos elencados no art. 23, da Lei 12.527/2022. Logo, todas as informações que nele estão contidas são franqueadas à consulta de quaisquer cidadãos e interessados no processo licitatório.

Classificação do objeto

De acordo com o art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021, os bens ora licitados se enquadram como , cujos padrões de bens comuns desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, in verbis:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Bens de luxo

Conforme lei de licitações é vedada a aquisição de bens de luxo por parte da Administração. Esse disposto se encontra no art. 20da Lei 14.133/2021:

Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

O Decreto nº 10.818/2021 regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo. Portanto, esses são os conceitos pertinentes ao caso concreto contido no referido decreto:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou

d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

Portanto, esta Equipe de Planejamento considera que os itens a serem licitados não são enquadrados como bens de luxo, sendo, em virtude de suas características, bens de qualidade comum.

Consulta IRP aberta

O Decreto nº 11.462/2023 regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Em seu art. 10 está o comandamento de que a Administração, antes de instaurar procedimento licitatório próprio, deve consultar possíveis IRPs abertas para participação, visando à economicidade e celeridade dos certames. Assim assevera o decreto:

Art. 10. Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o caput.

Consta nesse ETP consulta realizada por esta Equipe de Planejamento. Contudo, não foi encontrada nenhum IRP aberta que contivesse os itens que pudessem atender à demanda deste Órgão. Portanto, seguindo o dispõe o no parágrafo único acima citado, esta Equipe se manifesta pelo prosseguimento do processo licitatório realizado pelo próprio Órgão, como Unidade Gestora Gerenciadora.

Substituição do Termo de Contrato por documento hábil (Nota de Empenho)

O art. 95 da Lei 14.133/2021 dispõe sobre substituição do Termo de Contrato por documento hábil. Assim está disposto na lei:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Logo, o objeto ora licitado se enquadra como entrega imediata e integral, posto que dos bens adquiridos não resultará obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica. No caso concreto, a Equipe de Planejamento decidiu pela desnecessidade de Termo de Contrato, sendo este substituído pela Nota de Empenho.

Entretanto, cabe ressaltar que a Nota de Empenho não traz as cláusulas de ajustamento entre as partes que estão presentes no termo de contrato. Para melhor estipular o ajuste entre a Administração e o particular, ou seja, entre o Contratante e o Contratado, esta Equipe de

Planejamento acrescentou ao modelo de Termo de Referência da AGU utilizado nesse processo licitatório, os seguintes itens: Reajuste, Obrigações da Contratante, Obrigações do Contratado, Infrações e Sanções Administrativas, Dos Casos Omissos e Do Foro. A redação dos itens é a mesma contida no modelo de Termo de Contrato da AGU.

Dessa forma, esta Equipe de Planejamento entende que o ajuste entre as partes se faz mais robusto.

Previsão de prorrogação da Ata de Registro de Preços e seus quantitativos

Conforme art. 84, da Lei 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Logo, entendemos também que esta possibilidade se estende aos quantitativos dos itens homologados.

Sistema de Registro de Preços

Importante frisar que a Equipe de Planejamento optou pela licitação regida pelo Sistema de Registro de Preços em razão do caput do art. 3º do Decreto 11.462/2023, uma vez que julgamos ser pertinente já que há necessidade de contratações frequentes do objeto a ser licitado. Assim está disposto no referido dispositivo legal:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

- I- quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
- V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e
- II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Cabe salientar que os requisitos elencados nos incisos I a V não são exaustivos, ou seja, têm o caráter exemplificativos. Portanto, no caso concreto, o amparo para a utilização do SRP foi o caput do art. 3º.

Outro ponto importante é que esta Equipe de Planejamento vislumbra que o órgão será o único contratante, podendo ser, salvo melhor juízo, dispensar a divulgação da IRP, conforme art. 9º, §2º, do Decreto 11.462/2023.

Art. 9º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do do art. 7º e nos incisos I, III e IV do do art. 8º.

§ 1º O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no SRP digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

Estimativa dos quantitativos a serem contratados

Esta Equipe de Planejamento baseou a estimativa de demanda nas contratações pretéritas do órgão, as quantidades foram estimadas com base nos documentos de formalização de demanda, enviados pelas seções, divisões e assessorias deste Gabinete anexadas a este ETP. Desta forma, atestamos que não foram utilizadas estimativas genéricas.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a aquisição dos materiais institucionais, espera-se proporcionar maior qualidade e aumento na satisfação dos integrantes do GABCMTEX e CCOMSEX, propiciando, assim, ganho de eficiência nas atividades desenvolvidas neste Órgão.

14. Providências a serem Adotadas

Confecção da parte requisitória, para fins de análise de viabilidade por parte da fiscalização administrativa, não havendo nenhuma necessidade de adaptação direta ao ambiente físico para início das atividades desta tipologia de serviços.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Com a finalidade de mitigar os possíveis impactos ambientais e buscando sanar os riscos ambientais existentes, esta administração realizou a inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental, conforme minudenciado no Tópico 4.

Sempre que possível e no que couber, deve ser observado, quando da aquisição de bens, o atendimento às normas técnicas, elaboradas pela Assessoria Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares tudo com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados. Ainda, deverão ser observados, quando couber, os critérios contidos no art. 5º, § 1º, da IN/SLTI nº 01/2010 e os critérios de sustentabilidade ambiental.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 58, de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FERNANDO LENZ REISDORFER

Integrante Administrativo

RENATO ALVES DE OLIVEIRA

Integrante Técnico

NATALIA FRANCO DA SILVA ALMEIDA

Integrante Técnico